



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0451/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

ATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

Ao décimo sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte e um (**16/07/2021**), às 15:00 horas, reuniu-se, no Salão Nobre Carlos Augusto de Paula, situada na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – Macaé/RJ, a Comissão Permanente de Licitação, composta por: Marcelo da Silva Pinto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os Membros Efetivos: Álvaro Caldeira Pimentel, Juliano Farias Pereira Gáspio e Maicon Viana Gomes, conforme portaria nº. 116/2021 de 20/05/2021, com efeito retroativo a 15/05/2021, para abertura dos envelopes de proposta referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2021** do tipo **Menor Preço Global**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS UTILIZADOS NOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ RJ, SITUADOS A AVENIDA ANTÔNIO ABREU, 1805, HORTO E AVENIDA RUI BARBOSA, CENTRO EM MACAÉ RJ**, conforme edital de licitação.

Na sessão do dia **11/06/2021** foi apurado o seguinte:

- Os representantes das empresas **WALKAM CLIMATIZAÇÃO LTDA, SIGNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, LAPA CONSTRUTORA EIRELI, FOX SERV. DE MANUTENÇÃO CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI, G N V MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, TECNOFINE DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, PPE CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI e CONCREAR E SERVIÇOS EIRELI** abdicaram do direito de rubricar os documentos de habilitação das empresas participantes do certame.

- Devido ao grande número de documentos a serem analisados, a presente sessão será suspensa e a análise da documentação de licitação será realizada internamente pela Comissão Permanente de Licitação.

- Após o julgamento da documentação de habilitação será publicado na imprensa oficial o resultado da análise de tal documentação e será aberto o prazo de recurso, conforme disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

- Os envelopes de proposta comercial foram rubricados pelos licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação e permanecem em poder da Comissão Permanente de Licitação lacrados.

- Os representantes das empresas **WALKAM CLIMATIZAÇÃO LTDA, SIGNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE**



ENGENHARIA EIRELI, LAPA CONSTRUTORA EIRELI, FOX SERV. DE MANUTENÇÃO CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI, TECNOFINE DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, PPE CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI e CONCREAR E SERVIÇOS EIRELI, ausentaram-se da presente sessão pública, por volta de 12:53h, informando a Comissão Permanente de Licitação, e solicitaram que fosse encaminhada ata por e-mail.

- O representante da empresa **G N V MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME**, ausentou-se da presente sessão pública, por volta de 13:55h, informando a Comissão Permanente de Licitação, e solicitou que fosse encaminhada ata por e-mail.

Na sessão do dia **16/06/2021** foi apurado o seguinte:

- As empresas **WALKAM CLIMATIZAÇÃO LTDA, LAPA CONSTRUTORA EIRELI, FOX SERV. DE MANUTENÇÃO CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI, SIGNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** utilizaram-se do benefício do subitem 28.1 do edital, quanto a não obrigatoriedade do reconhecimento de firma do responsável legal, nas declarações apresentadas:

"28.1 Ficam dispensados todos os reconhecimentos de firma, previstos neste instrumento convocatório, mediante o confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do responsável(eis) e/ou representante(s) legal(is) da licitante, que possa permitir a comparação da(s) respectiva(s) assinatura(s), ou estando este presente e assinando o(s) documento(s) diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018."

- As empresas **LAPA CONSTRUTORA EIRELI, FOX SERV. DE MANUTENÇÃO CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, ÉPORA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI EPP, SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI e CONCREAR E SERVIÇOS EIRELI** apresentaram declaração de Empresa de Pequeno Porte conforme Anexo XIV do edital, desta forma, as mesmas farão jus aos benefícios da Lei Complementar nº123/2006.

- As empresas **G N V MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, SIGNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PPE CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI e KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, se auto declararam Microempresa conforme Anexo XIV do edital, contudo, apresentaram através do Balanço Patrimonial, receita bruta superior a R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) desta forma, as mesmas serão enquadradas como Empresa de Pequeno Porte, e farão jus aos benefícios da Lei Complementar nº123/2006.

- A empresa **ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, se auto declarou Microempresa conforme Anexo XIV, desta forma, fará jus aos benefícios da Lei Complementar nº123/2006.

- Registra-se que devido a Instrução Normativa nº 2.023/2021, que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2019 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica **prorrogado até 30 de julho de 2021**. Desta forma, esta Comissão Permanente de Licitação, aceitará os balanços apresentados referentes a 2019.

- A empresa **WALKAM CLIMATIZAÇÃO LTDA**, foi considerada **inabilitada**, por não atender ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente aos itens de parcela de maior relevância relativos à **impermeabilização com manta, limpeza de superfície de concreto e madeiramento para cobertura em telha cerâmica**.

- A empresa **LAPA CONSTRUTORA EIRELI**, foi considerada **inabilitada**, pelos seguintes motivos:

- A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente aos itens da parcela de maior relevância relativos à **repintura com tinta látex e limpeza de superfície de concreto**;

- A empresa não apresentou a declaração exigida no subitem 9.1.5.4 do edital, ao qual se refere à Declaração de atendimento a Resolução nº307/2002 do CONAMA.

- A empresa **FOX SERV. DE MANUTENÇÃO CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, foi considerada **inabilitada**, pelos seguintes motivos:

- A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente aos itens da parcela de maior relevância relativos à **profissional responsável por manutenção e conservação do prédio público, impermeabilização com manta, limpeza de superfície de concreto e madeiramento para cobertura em telha cerâmica**.

- Registra-se que a empresa, apresentou cópia de ART em rascunho, com início da obra/serviço em 10/06/2021, um dia antes da realização do certame. Ressaltamos ainda, que a cópia é rascunho, destacando a seguinte informação: "O registro da ART, assim como sua impressão no formato oficial, serão possíveis somente a partir da confirmação do **sistema do Crea-RJ**. A data de lançamento do pagamento por agendamento não é considerada para registro da ART. Neste caso, somente **a data da liquidação válida o registro**."

- Ademais, destacamos ainda que não consta CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo CREA, certificando a realização do enunciado na referida ART.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- A empresa não apresentou a declaração exigida no subitem 9.1.5.4 do edital, ao qual se refere à Declaração de atendimento a Resolução nº307/2002 do CONAMA.
- A empresa não apresentou o cartão de inscrição de fornecedor, emitido pela Comissão Permanente de Licitação/CMM, ou comprovante de entrega até o terceiro dia anterior à data para a apresentação das propostas, dos documentos referentes à habilitação. Desta forma, a mesma não atendeu ao subitem 9.1.5.7 do edital.
- A empresa **G N V MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME**, foi considerada **inabilitada**, pelos seguintes motivos:
 - A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.1, pois apresentou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), com status da certidão **inválida**, após verificação de autenticidade no site <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>.
 - A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente aos itens da parcela de maior relevância relativos à **impermeabilização com manta, repintura com tinta látex e limpeza de superfície de concreto**.
 - Registra-se que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica expedido pela Marinha do Brasil, sem a devida certidão de acervo técnico, que conforme consta no referido atestado seria o de número 0000009084997.
 - A empresa não atendeu ao subitem 9.1.3.4, quanto a comprovação de possuir Capital Social de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- A empresa **TECNOFINE DO BRASIL SERVIÇOS LTDA**, foi considerada **inabilitada**, pelos seguintes motivos:
 - A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.1 do edital, pois apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, com ramo de atividade referente a engenharia mecânica, estando assim em desacordo, haja vista, que o exigido é engenharia civil.
 - A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois não apresentou comprovação técnico-profissional, referente aos itens da parcela de maior relevância relativos à **profissional responsável por manutenção e conservação do prédio público, impermeabilização com manta, repintura com tinta látex, limpeza de superfície de concreto e madeiramento para cobertura de telha cerâmica**.
 - A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.3 do edital, não apresentando nenhum tipo de comprovação quanto ao profissional mencionado no subitem 9.1.2.2, pertence ao quadro da licitante, seja mediante a apresentação de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro, contrato de prestação de serviços ou Termo de Compromisso assinado pelo profissional onde se compromete a compor o quadro da empresa licitante caso venha se sagrar vencedora.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- A empresa não atendeu aos subitens 9.1.2.5 e 9.1.2.5.1 do edital, deixando de apresentar o atestado de visita técnica ou declaração informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- A empresa não atendeu ao subitem 9.1.3.5 do edital, pois apresentou Certidão Negativa de Falência, fora do prazo de validade referente a 90 (noventa) dias, visto que a certidão somente consta prazo de expedição em 26/10/2020.
- A empresa não atendeu ao subitem 9.1.4.3 do edital, pois apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a outra empresa.
- A empresa não atendeu ao subitem 9.1.4.4 do edital, não apresentando a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante.
- A empresa não atendeu ao subitem 9.1.4.7 do edital, não apresentando a prova de inexistência de débitos relativos a Justiça do Trabalho (CNDT).
- A empresa não atendeu aos subitens 9.1.5.1, 9.1.5.3, 9.1.5.4, 9.1.5.5 e 9.1.5.6, deixando de apresentar as declarações correspondentes a: Declaração de ilícitos trabalhistas, Declaração de não vedação, CONAMA, Declaração de conhecimento e aceitação dos procedimentos para pessoal e equipamentos e Declaração de aceitação de todas as condições do edital.
- A empresa **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI**, foi considerada **inabilitada**, pelos seguintes motivos:
 - A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente aos itens da parcela de maior relevância relativos à **impermeabilização com manta, repintura com tinta látex, limpeza de superfície de concreto e madeiramento para cobertura de telha cerâmica**.
 - A empresa não atendeu ao subitem 9.1.5.6 do edital, deixando de apresentar a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do edital, conforme modelo constante no Anexo XIII.
 - A empresa apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Federal vencida em 20/02/2021, contudo a empresa foi enquadrada como empresa de pequeno porte, desta forma, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso a empresa for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme subitem 9.1.5.8.3 do edital, *in verbis*:

"9.1.5.8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. "

- A empresa **ÉPORA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, foi considerada **inabilitada**, por não apresentar a Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede, uma vez que a empresa é sediada em Macaé/RJ, conforme estabelecido no subitem 9.1.3.5.1 do edital, *in verbis*:

"9.1.3.5.1 Para as licitantes sediadas na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição. "

- A empresa **SIGNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, foi considerada **inabilitada**, por não atender ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente aos itens de parcela de maior relevância relativos à **repintura com tinta latex, limpeza de superfície de concreto e madeiramento para cobertura em telha cerâmica**.

- A empresa **CONCREAR E SERVIÇOS EIRELI**, foi considerada **inabilitada**, pelos seguintes motivos:

- A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente aos itens da parcela de maior relevância relativos à **repintura com tinta látex, limpeza de superfície de concreto e madeiramento para cobertura de telha cerâmica**.

- A empresa apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Municipal vencida em 05/05/2021, contudo a empresa foi enquadrada como empresa de pequeno porte, desta forma, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso a empresa for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme subitem 9.1.5.8.3 do edital, *in verbis*:

"9.1.5.8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. "

- As empresas **PPE CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, T.H.V. SANEAMENTO LTDA, ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** atenderam integralmente as exigências de habilitação do instrumento convocatório.

- Sendo assim, será publicado nos meios oficiais o resultado desta análise da documentação de habilitação, onde será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados a partir da última data de publicação nos meios oficiais. Os recursos e eventuais contrarrazões poderão ser encaminhados conforme estipulado no subitem 28.6 do edital.

- Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião as 15:14h.

Considerando a abertura de prazo para interposição de recurso, registra-se:

- A empresa **KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou recurso tempestivamente através do Processo Administrativo nº0696/2021.

- A empresa **G N V MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME**, apresentou recurso tempestivamente através do Processo Administrativo nº0699/2021.

- A empresa **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI**, apresentou recurso tempestivamente através do Processo Administrativo nº 0701/2021.

- Desta forma, foram disponibilizados os recursos no portal da transparência da Câmara Municipal de Macaé (www.cmmacaee.rj.gov.br), bem como, foi devidamente publicado nos meios oficiais a abertura dos prazos de contrarrecursos.

- Registra-se que nenhuma das empresas licitantes apresentou contrarrecurso.

- Sendo assim, o Presidente da Comissão de Licitação realizou a análise dos recursos supracitados, fazendo subir os autos a Autoridade Superior competente, para conhecimento e análise de toda a instrução processual, determinações e decisão final, salientando que essa é desvinculada da manifestação informativa realizada.



- Desta forma, a Autoridade Superior competente decidiu da seguinte forma:

- Conhecer o recurso formulado pela empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pois tempestivo, para, no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acrescentando as causas de inabilitação da empresa ÉPORA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI EPP, quanto ao não atendimento a comprovação do Grau de endividamento conforme subitem 9.1.1.2 do edital, alterando a decisão proferida na sessão realizada no dia 16/06/2021.

- Conhecer o recurso formulado pela empresa GNV MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, pois tempestivo, para, no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, suprimindo das causas de inabilitação da recorrente o não atendimento quanto a repintura de tinta látex, em seu subitem 9.1.2.2 do edital alterando a decisão proferida na sessão realizada no dia 16/06/2021, contudo, não sendo capaz de alterar sua inabilitação.

- Conhecer o recurso formulado pela empresa SOLUÇÕES EM CONSULTORIAS E OBRAS EIRELI, pois tempestivo, para, no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, suprimindo das causas de inabilitação da recorrente o não atendimento quanto a impermeabilização com manta e repintura com tinta látex, em seu subitem 9.1.2.2 do edital alterando a decisão proferida na sessão realizada no dia 16/06/2021, contudo, não sendo capaz de alterar sua inabilitação.

- Sendo assim, foi publicado nos meios oficiais a decisão da Autoridade Superior competente, bem como, a marcação da data de abertura da sessão para prosseguimento, que restou para a presente data no dia 16/07/2021 às 15hs.

Registra-se que no dia 15/07/2021, por volta de 10:20hs, o Setor de Licitações desta Casa Legislativa, por intermédio do servidor público Álvaro Caldeira Pimentel, Matrícula 5691-0, recebeu uma ligação em telefone do referido setor, recebendo uma denúncia por parte da empresa KROFMAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, de que os envelopes de proposta das empresas participantes da Tomada de Preços teriam sido violados em horário fora do expediente e sem a presença dos membros da Comissão de Licitação.

Considerando o teor da denúncia, o Servidor pediu para que aguardassem na linha, pois iria verificar os envelopes no armário do setor onde ficam guardados.

Foi informado a denunciante de que todos os envelopes estavam inviolados, lacrados e rubricados, exatamente conforme fora deixado junto a Comissão Permanente de Licitação.

O servidor de pronto convocou a denunciante o comparecimento a esta Casa Legislativa para veracidade das informações, sendo informado pela mesma do declínio da necessidade, haja vista confiar em sua plenitude na índole do Servidor.

Registra-se que a denunciante encaminhou e-mail relatando o ocorrido e prontamente foi respondido pelo Setor de Licitações, que inclusive, solicitou informações quanto ao número do telefone ao qual a denunciante recebeu a ligação, já que partiu de um número privado, para que, caso necessário seja requerido junto à Justiça a quebra do sigilo telemático.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diante dos fatos, esta Comissão Permanente de Licitação mesmo que restado vazia a denúncia, fará subir ao conhecimento a Autoridade Superior competente, para ciência e possíveis providências no que couber.

Ato contínuo, a sessão foi aberta às 15:00hs.

Foi informado aos presentes que a sessão pública está sendo transmitida ao vivo e disponibilizada no portal de Licitações da Câmara Municipal de Macaé no Youtube (www.youtube.com).

Registra-se a presença do Procurador Geral desta Casa Legislativa na presente sessão.

Registra-se a presença dos representantes das empresas abaixo:

LICITANTES	REPRESENTANTE CREDENCIADO PRESENTE
PPE CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI CNPJ: 08.648.020/0001-85	Omar Agostinho Masson RG: 91601291-7 DICRJ
KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 08.705.901/0001-90	Débora da Silva Fredman RG: 21911173-9 DETRAN-RJ
ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 29.150.998/0001-92	João Marcelo Pires Ferreira RG: 102905155 IFP
T.H.V. SANEAMENTO LTDA CNPJ: 08.571.302/0001-21	Davis Santana Romeiro RG: 812230 SP-ES

Foram apresentados os envelopes de proposta aos representantes presentes, ao qual certificaram que os mesmos encontram-se lacrados e inviolados, sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação abriu os envelopes de PROPOSTA “B” das licitantes habilitadas.

Assim sendo esta Comissão de Licitação após análise das propostas julga vencedora a empresa **KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** com o valor de total de **R\$ 2.013.646,82 (Dois milhões treze mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, conforme Mapa Comparativo de Preços em anexo.

As propostas foram rubricadas pelo Presidente e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das empresas presentes.

Foi perguntado aos representantes presentes se desejavam interpor recurso contra o julgamento da proposta comercial. As empresas **não manifestaram** interesse de interpor recurso.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião as 16:21h.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Macaé/RJ, 16 de julho de 2021.



Marcelo da Silva Pinto

PRESIDENTE



Álvaro Caldeira Pimentel

MEMBRO



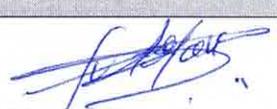
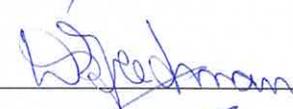
Juliano Farias Pereira Gáspio

MEMBRO



Maicon Viana Gomes

MEMBRO

LICITANTES PRESENTES	REPRESENTANTE	ASSINATURA
PPE CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI CNPJ: 08.648.020/0001-85	Omar Agostinho Masson RG: 91601291-7 DICRJ	
KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 08.705.901/0001-90	Débora da Silva Fredman RG: 21911173-9 DETRAN-RJ	
ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 29.150.998/0001-92	João Marcelo Pires Ferreira RG: 102905155 IFP	
T.H.V. SANEAMENTO LTDA CNPJ: 08.571.302/0001-21	Davis Santana Romeiro RG: 812230 SP-ES	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

ATA DE REUNIÃO DE 16 DE JULHO DE 2021

Licitantes

- 1º KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
- 2º PPE CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI
- 3º ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
- 4º T.H.V. SANEAMENTO LTDA

LICITANTES	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE (VALOR GLOBAL)	VALOR OFERTADO (VALOR GLOBAL)
KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 3.097.814,49	R\$ 2.013.646,82
PPE CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI	R\$ 3.097.814,49	R\$ 2.106.513,85
ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 3.097.814,49	R\$ 2.164.764,58
T.H.V. SANEAMENTO LTDA	R\$ 3.097.814,49	R\$ 2.167.256,14

Comissão de Licitação:

Proponente (1º):

Proponente (2º):

Proponente (3º):

Proponente (4º):